



CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES
ADVOCADOS

CÓPIA

Ofício n. 04/2016 – CJF

Belo Horizonte, 30 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Sr.

Dr. José Antônio Savaris

Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 3 – Polo 8 - Lote 9

CEP: 70200-003 Brasília/DF

Referência: Processo ADM 2016/00145

Assunto: Compensação por Metas de Produtividade e Portaria DIREF nº 150/2015 da Seção Judiciária de Minas Gerais.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

No mês de março do presente ano, o SITRAEMG apresentou memoriais relativos à compensação de greve dos servidores vinculados à Seção Judiciária de Minas Gerais, solicitando a intercessão, de V. Exa., junto à referida Seção, bem como ao TRF da 1ª Região, de forma que houvesse o tratamento igualitário dos servidores, em toda a Justiça Federal do Brasil, no sentido da autorização da compensação dos serviços não realizados, em virtude de greve, por meio de metas de produtividade.

Para tanto, foram apresentados diversos precedentes, inclusive a portaria de n. 1.133/2015, do Superior Tribunal de Justiça, da lavra do Min. Francisco Falcão.

Ocorre, no entanto, que no próximo dia 30 de junho, se esgotará o prazo dos servidores vinculados à Seção Judiciária de Minas Gerais, para compensação dos serviços não realizados em virtude da greve do ano de 2015, sem que seja julgado o recurso pendente junto ao TRF1 – Referência: Portaria nº 150/2015 (SEI/TRF1: Decisão 1378239 de 16/11/2015), e sem que haja pronunciamento, deste CJF, quanto ao referido memorial enviado.

Assim sendo, e considerando-se o exíguo prazo para a finalização da reposição dos dias não trabalhados em virtude de greve; a possibilidade de prejuízo nas progressões e promoções, sobretudo para os servidores ainda em estágio probatório, conforme determinação dada no processo SEI 21388-98.2015.4.01.8008

Wagner Lando
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL 6172 30/MAI/2016 15:10

Brasília | SAUS, Od. 5. Bl. N. Sl. 212 e 217, Ed. OAB, Asa Sul, CEP 70.070-913. (61) 3223-0552
Rio de Janeiro | Av. Rio Branco, 277, Sl. 1007, Ed. São Berja, Centro, CEP 20.040-904. (21) 3095-6500
Santa Maria | Rua Alberto Pasqualini, 111, Sl. 1001, Ed. Arquipélago, Centro, CEP 97.015-010. (55) 3028-6300
Belo Horizonte | Rua Euclides da Cunha, 14, Prado, CEP 30.411-170. (31) 4501-1500
www.servidor.adv.br | Defesa do servidor público, do concurso à aposentadoria



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
ADVOCADOS

– também recorrida e sem resposta do TRF1); e, por fim, as diversas distorções interpretativas dentro dos setores da Seção Judiciária de Minas Gerais, tanto em relação à Portaria n. 150/2015, quanto em relação à Resolução CJF n. 188/2012, pugna, este Sindicato, pela urgência na análise dos memoriais enviados anteriormente.

Jean
Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006